

**PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007  
(Do Sr. Regis de Oliveira)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº**

Dê-se ao Art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Os artigos adiante enumerados da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 105. (REVOGADO)

.....

Art. 107. Determina-se para cada partido ou federação o quociente partidário dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração. (NR)

Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos por partido ou federação partidária quantos o respectivo quociente partidário indicar, ordenados conforme o disposto no art. 109A. (NR)

Art. 109.....  
I – dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou federação pelo número de lugares por eles obtidos, mais um, cabendo ao partido ou federação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II – .....  
Parágrafo único. O preenchimento dos lugares com que cada partido ou federação partidária for contemplado far-se-á segundo o disposto no art.

109A.

Art. 109A. A ordem de ocupação dos lugares a que cada partido ou federação tem direito será definida após a obtenção do quociente partidário consolidado, resultado da soma do quociente partidário com os lugares obtidos na distribuição das vagas não preenchidas com a aplicação dos quocientes partidários.

*Parágrafo único.* Para definição da ordem de ocupação dos lugares de cada partido ou federação observar-se-ão as seguintes regras:

I – dividir-se-á o total de votos válidos nominais e dados exclusivamente à legenda pelo quociente partidário consolidado, obtida com isso a quota-vaga;

II – do total de votos válidos dados exclusivamente à legenda, subtrair-se-ão os necessários para que, somados ao número de votos nominais obtidos pelo candidato ordenado como primeiro na lista partidária, seja atingida a quota-vaga;

III – repetir-se-á a operação do inciso anterior com os demais candidatos, na ordem em que foram registrados na lista partidária, até que não restem mais votos dados exclusivamente à legenda;

IV – a ordem de ocupação dos lugares será definida de acordo com o número final de votos de cada candidato, resultado da soma dos votos nominais recebidos por ele com os dados exclusivamente à legenda distribuídos conforme os incisos II e III;

V – o primeiro eleito será o que tiver obtido o maior número final de votos, assim sucessivamente até ser atingido o quociente partidário consolidado;

VI – em caso de empate no número final de votos, terá precedência aquele que obteve a maior votação nominal.

Art. 110. (REVOGADO)

Art. 111. Se nenhum partido ou federação alcançar o quociente eleitoral, proceder-se-á a nova eleição. (NR)

Art. 112. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária ou da federação os candidatos não eleitos efetivos das listas respectivas, na ordem estabelecida pelo art. 109A. (NR)"

## Justificação

### A Conjuntura Política e a Reforma

A Reforma Política é considerada por inúmeros estudiosos como sendo a “mãe” de todas as reformas do Estado. Ainda que possa haver algum exagero na alcunha, é certo que no Brasil de hoje a maior das tarefas é dar à máquina estatal condições de alavancar o desenvolvimento social, cooperando e induzindo a sociedade a fazer crescer a economia e distribuir renda. Para isso, é necessário que os poderes, todos eles, estejam afinados com o povo, representando seus verdadeiros anseios e operando conforme Montesquieu prescreveu há mais de 250 anos, ou seja, de forma harmônica e independente.

Nossa Constituição Cidadã grafou em seu primeiro artigo a base da República Brasileira: o povo, de onde emana todo o poder. Não é possível, portanto, que esse mesmo povo desacredite tanto do Legislativo, do Executivo e do Judiciário. A nossa jovem democracia vem dando sinais de maturidade, com uma imprensa atuante e fiscalizadora. Essa ação, que abre as portas e devassa os poderes, faz com que as mazelas de há muito vividas nas entradas do Estado venham à tona. A sensação causada na opinião pública é avassaladora. Em uma pesquisa recente, concluiu-se que o Congresso como um todo é confiável para 23% dos entrevistados - o Senado ficou com 21%, e a Câmara, com 13%. Partidos políticos receberam 19% dos votos, enquanto os políticos, individualmente, receberam apenas 9% de confiança.<sup>1</sup> Em outra enquete, os números não divergiram muito:

Pesquisa realizada pelo IBOPE Opinião entre os dias 18 e 22 de agosto de 2005, em todo o país, indica o grau de confiança dos brasileiros nas instituições nacionais. O estudo vem sendo realizado desde 1989 e esta última edição mostra que 90% dos brasileiros não confiam nos políticos.

Outras instituições em que os brasileiros não confiam são partidos políticos (88%), Câmara dos Deputados (81%) e Senado Federal (76%).<sup>2</sup>

Como se vê, é muito baixo o grau de confiança dos brasileiros nas instituições democráticas. Talvez Fábio Konder Comparato tenha resumido bem essa sensação em sessão plenária do Conselho Federal da OAB, em 08 de maio de 2006:

(...) O sistema de democracia exclusivamente representativa tem se revelado entre nós, ao longo de quase dois séculos de vida independente, um roto véu, que mal encobre a nudez crua da realidade oligárquica. As minorias dirigentes apossam-se dos cargos representativos como simples objeto de sua propriedade pessoal, transformando a sua eleição num mandato em causa própria. Os representados permanecem invariavelmente na posição de meros espectadores da cena política, sem direito de intervir durante a apresentação do espetáculo.

---

<sup>1</sup> Dados obtidos de pesquisa realizada pelo cientista político Leonardo Barreto, professor da Universidade de Brasília, divulgada na TV Câmara em outubro de 2006, tendo sido realizada em julho do mesmo ano com aproximadamente 2 mil cidadãos.

<sup>2</sup> Visualizada em 02 de junho de 2007, no endereço

[http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=6&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=caldb&comp=pesquisa\\_leitura&nivel=null&docid=72E919003D36838B832570740081D447](http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=6&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=caldb&comp=pesquisa_leitura&nivel=null&docid=72E919003D36838B832570740081D447)

É este, em sua essência, para usarmos uma vez mais da expressão cunhada por Sérgio Buarque de Holanda, o “lamentável mal-entendido” da nossa democracia. (...)

Se a veemente fala nos remete à necessidade de uma maior participação popular direta no processo político, desiderato a ser alcançado pela Reforma Política, ela também impõe do dever público de mudança àqueles que querem um Estado atuante e confiável.

### **Vantagens da Lista Fechada**

Neste norte, a emenda ora proposta advém da constatação de que os debates acerca do sistema eleitoral de votação proporcional têm sido a cada dia mais acalorados. Muitas posições se exacerbaram a partir dos mais diversos argumentos. Ponderamos aqui dilatadas razões para adoção da lista fechada preordenada para as eleições proporcionais.

1 – Atualmente a falta de credibilidade do povo na Câmara dos Deputados e demais legislativos é certamente embasada em uma “distância” entre o eleito e o eleitor. Um dos argumentos mais propalados por aqueles que defendem a manutenção da lista aberta é a necessidade de garantir que o eleitor possa escolher seu candidato, como se isso na prática fosse uma escolha livre e refletida. Livre até pode ser sob o ponto de vista formal, dado que não há hoje no país amarras ao exercício soberano do sufrágio. Refletida, contudo, essa escolha via de regra não é, o que fica patente quando se folheia as diversas pesquisas informando o percentual de eleitores que, passados 4 anos das eleições, não lembram em quem votaram. Esse índice foi de 57%, em média, no ano de 2006 acerca das eleições de 2002 para a Câmara dos Deputados.<sup>3</sup> Não resta dúvida de que é muito mais provável o eleitor lembrar do partido em que votou do que do candidato.

2 – A não lembrança sobre o nome sufragado é um sintoma da falta de informação disponível e do pouco conhecimento acerca das propostas de cada candidato. Torna-se evidentemente inviável para um eleitor a busca de comparações entre nomes. A eleição de 2006 para a Câmara dos Deputados bateu recorde de concorrência, com 5.406 candidatos disputando as 513 vagas da Casa. Apenas no Estado de São Paulo, para se ter uma idéia, o eleitor que quisesse conhecer todas as propostas deveria analisar pelo menos 1.098 materiais. Em aproximadamente três meses de campanha, este eleitor teria de ler em torno de 13 panfletos todos os dias, sem descanso, para conseguir comparar todas as idéias. No sistema de lista fechada, o número de opções disponíveis na seara eleitoral seria drasticamente reduzido, permitindo um agrupamento verdadeiramente coerente das ideologias. Assim, um cidadão que decida votar em uma proposta nacionalista, de direita, de esquerda, eclesiástica, de centro, etc., terá maior clareza nesta sua escolha.

3 – No jargão da ciência política moderna, o maior dos objetivos da Reforma Política deverá ser o de aumentar a *accountability*, ou seja, o poder de cobrança e a proximidade entre representantes e representados. Assim, a redução do número de opções eleitorais tem o condão do aprofundamento programático. Pense-se numa campanha com algo entre 10 e 15 partidos e/ou federações. Nesta eleição será possível

<sup>3</sup> Pesquisa realizada pelo Datafolha nos dias 21 e 22 de agosto de 2006. Foram entrevistados 6279 eleitores em 272 municípios nas seguintes unidades da Federação : São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Bahia, Alagoas, Sergipe, Ceará, Distrito Federal, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Goiás, Tocantins, Pará, Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amazonas e Rondônia. Acessada em 02 de junho de 2007, no endereço: [http://datafolha.folha.uol.com.br/po/ver\\_po.php?session=278](http://datafolha.folha.uol.com.br/po/ver_po.php?session=278)

efetivamente debater idéias e programas, comparando propostas e permitindo uma decisão muito mais consciente do eleitorado. Atualmente, não se debate a atuação parlamentar, o eleitor dificilmente sabe quais são os projetos de lei que o seu representante vai apresentar e apoiar. Passando-se a tratar da questão em nível partidário, seria possível desenhar com alguma precisão a proposta da agremiação para todo o período da legislatura. E isso, ressalte-se, aproxima eleitos de eleitores e não o contrário, como advogam alguns. Aproxima pois permite a cobrança da coerência. Aproxima pois permite que o eleitor rejeite facilmente uma agremiação que não tenha no passado sido coerente com suas propostas. Deixa de haver uma relação fraca como temos atualmente, entre eleitor e eleito, e passa-se a ter um vínculo forte entre eleitores e partidos ou federações.

4 – Se os eleitores não valorizam os candidatos, também os eleitos não valorizam os partidos. Na legislatura 2003-2007 da Câmara dos Deputados, mais de 350 trocas de legendas foram protagonizadas, algumas com tons de achincalhe público, como no caso de um deputado que trocou duas vezes de partido no mesmo dia. A triste constatação é a de que a maior bancada da Câmara não era a do governo ou da oposição, mas dos deputados que mudaram de partido – mais de 190 na última legislatura. Conclusão inexorável: os partidos são muitas vezes irrelevantes, dado que o pertencimento a um ou a outro depende de razões muito mais tênuas do que a ideologia. E, do ponto de vista democrático, o pior dos crimes é ser eleito para a oposição e mudar de partido para ser governo, ou vice-versa, essa é a legítima fraude eleitoral. A lista fechada é capaz de vedar essas condutas, dado que a vaga parlamentar, tendo sido alcançada pelo partido, somente a ele pertence.

5 – A adoção de listas fechadas também é pressuposto para o estabelecimento de cotas, tanto raciais, quanto de gênero. Este sistema viabiliza que mulheres, negros e indígenas efetivamente tenham representação nos parlamentos, vencendo as dificuldades e preconceitos que estão impregnados em nossa sociedade. Com a lista fechada, é possível que a legislação preveja um percentual de vagas a serem ocupadas por critérios étnicos e de gênero, coisa que com as listas abertas não é factível. É possível se cogitar, também, de uma cota territorial nas listas de cada partido a ser disposta em lei. Isso viria a contemplar os anseios daqueles que advogam o voto distrital, contudo sem o inconveniente de alijar as forças minoritárias do processo político. Essa cota poderia ser algo como limitar o número de indicações de cada partido a um número de eleitores de uma determinada zona ou circunscrição eleitoral.

6 – Um argumento que vem sendo amplamente propalado por aqueles que são contrários às listas fechadas é que elas aumentariam o poder das chamadas “burocracias partidárias”. Pois bem, as direções dos partidos já possuem atualmente, cada uma de acordo com o estatuto da agremiação, o poder de montar as listas partidárias. Sabe-se que muitas listas são decididas quase que monocraticamente, outras sem qualquer critério ideológico, etc. Ou seja, hoje em dia já há grande poder nas mãos do que seriam as “burocracias”. De outro lado, é verdade que a adoção de listas fechadas nas eleições proporcionais acaba por dar maior poder aos partidos. A pergunta que se deve fazer, então, é: isto é necessariamente ruim ou anti-democrático? A resposta é não. Muitos partidos brasileiros buscam estabelecer relações internas baseadas nos valores republicanos e democráticos. Há partidos que preferem realizar prévias para escolher seus candidatos majoritários e que buscam a equalização dos grupos internos nas indicações proporcionais. Outros, é verdade, não têm uma lógica de organização interna tão plural, mas isso é parte da própria democracia. Aqueles que buscam uma candidatura deverão estar afinados minimamente com a ideologia e com o funcionamento do partido

pelo qual pretendem se candidatar. Não é razoável crer que alguém queira concorrer filiado a um partido no qual não possui qualquer interlocução com a direção. Ademais, é muito provável que a adoção de listas fechadas conduza as agremiações partidárias a reformas estatutárias e regimentais visando ao estabelecimento de regras internas de indicação de candidatos. Outra provável consequência do sistema fechado é o salutar aumento da participação dos cidadãos nos partidos políticos. Isso seria decorrência da vontade de muitas pessoas de participarem da montagem das listas, o que também faria com que elas vivessem o dia-a-dia partidário, melhorando o nível dos debates e da participação em nossa democracia.

7 – O financiamento público de campanhas eleitorais torna-se indiscutivelmente mais efetivo em seus fins quando aplicado paralelamente à lista fechada. Com a redução do número de agentes eleitorais, o trabalho de fiscalização a que a Justiça Eleitoral deverá se dedicar torna-se viável, algo que talvez não seja se adotarmos o financiamento público com listas abertas. Mais que isso, com um número pequeno de partidos concorrendo ao invés de centenas de candidatos, é muito mais provável que se consiga comparar a dimensão das campanhas, coibindo com isso a prática do chamado “caixa 2”.

8 – O sistema de lista fechada é menos afeito a crises políticas do que o de lista aberta. Tal afirmação se embasa no fato de que é mais provável que os executivos, nos três níveis federativos, tenham mais clareza e estabilidade nas negociações com os legislativos ao tratar com partidos do que com parlamentares individualmente. A relação torna-se mais político-programática do que fisiológica. A redução da corrupção é um conseqüário natural disso. Ademais, nosso sistema eleitoral, tal como está conformado, não induz a coerência entre os sufrágios executivo e legislativo, o que contribui para a instabilidade política ao não conferir, muitas vezes, aos eleitos chefes dos executivos maiorias nos parlamentos. A lista fechada, ao aumentar significativamente a ideologização das campanhas proporcionais, aumenta as chances de que as maiorias eleitas para o executivo sejam coerentes no mesmo nível com as eleitas para o legislativo. Por fim, pode-se dizer ainda que um sistema eleitoral baseado em instituições e não em indivíduos é menos propenso à imprevisibilidade, pois não depende de posições políticas de uma pessoa (que podem mudar bastante dependendo do assunto e do momento), mas de construções teóricas de um partido, plasmadas a partir de debates e, portanto, inevitavelmente mais previsíveis por estarem dispostas em documentos públicos<sup>4</sup>.

9 – Com a adoção das listas fechadas nas eleições proporcionais não subsistiria o atual estímulo que os candidatos de um mesmo partido têm atualmente para competirem entre si. Tal prática é recorrente nos momentos eleitorais e certamente não é boa para a democracia, pois ao invés de educar ideologicamente a sociedade, rebaixa muitas vezes o discurso e obriga companheiros de partido a encontrarem diferenças artificiais entre si para merecer o sufrágio.

10 – Não se diga também que as listas fechadas reduzem a taxa de renovação dos legislativos em decorrência do “encastelamento” das cúpulas partidárias. Como menciona

<sup>4</sup> “O voto em lista fechada é adotado em numerosas democracias, mais antigas ou mais recentes. Na América Latina, adotam-no a Argentina, o Chile, o Uruguai, a Costa Rica, El Salvador, Honduras, a Nicarágua e a República Dominicana. Outros países que o adotam são Portugal, Espanha, a Noruega, a Turquia, a Bulgária, a Romênia, a África do Sul e Israel.” (CINTRA, Antônio Octávio, A Proposta de Reforma Política: Prós e Contras. Estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, Brasília, 2005, p. 05).

Jairo Nicolau<sup>5</sup>: “A pesquisa feita pelos cientistas políticos ingleses Richard Matland e David Studlar, que comparou 25 países diferentes mostrou que não há nenhuma relação entre o sistema eleitoral e a taxa de renovação parlamentar.” Em suma, não há nenhuma razão plausível para crer que haveria menos legisladores novos com a adoção das listas fechadas.

Não custa esclarecer que a adoção de listas fechadas não fere, de forma alguma, o princípio constitucional do voto direto. Antônio Cintra manifesta-se adequadamente sobre o tema:

(...) Uma outra linha de argumentação foi suscitada durante os debates da Comissão Especial da Reforma Política. Os que se opõem às listas fechadas argüem que tal sistemática feriria a cláusula pétrea de voto direto (CF, art. 60, § 4º, II). Contudo, voto direto não significa voto em pessoa. Pode ser voto em legenda, como aliás já admite, de longa data, nosso Código Eleitoral. Voto indireto configurar-se-ia caso, ao votar, o eleitor delegasse ao partido a escolha dos eleitos, numa segunda rodada de decisão. (...) ocorreria, por exemplo, se apenas após conhecidos os quocientes partidários, as direções partidárias, atuando como um colégio eleitoral, designassem os que iriam ocupar as cadeiras conquistadas. Nas propostas em discussão não se trata disso. O eleitor não delega a um colégio eleitoral a escolha final. Ele opta por chapas previamente apresentadas, que são as listas. Há, portanto, voto direto em partidos, em vez de em candidatos singulares<sup>6</sup>. (...)

### **Porquê da Lista Flexível**

Diante de todos os argumentos acima apresentados, poderiam parecer praticamente vencidas as resistências à lista fechada. Contudo, dado que a presente Reforma Política tem como baluarte o aumento da participação popular, não seria razoável desconsiderar o que pensa a sociedade sobre o tema das listas partidárias. O IBOPE publicou em 20 de julho de 2005 uma pesquisa de opinião que, entre outros temas, abordava a Reforma Política. De acordo com essa enquete, para 83% dos entrevistados, a escolha de deputados e vereadores deveria continuar como é hoje, ou seja, o eleitor votando nos candidatos, mas tendo a possibilidade de votar também só no partido<sup>7</sup>. A Fundação Perseu Abramo também realizou pesquisa semelhante em novembro de 2006, obtendo os seguintes resultados: 63% preferem manter o voto nominal, contra apenas 19% favoráveis à adoção do voto em lista, seja combinado com o nominal (14%), seja exclusivo (5%) - (18% não têm opinião)<sup>8</sup>.

Esses resultados são também fruto da cultura política estabelecida há décadas (desde 1945) no Brasil, baseada na escolha personalista dos eleitos. É interessante notar, nesse bojo, que menos de 8% dos eleitos para a última legislatura da Câmara dos Deputados atingiram sozinhos o quociente eleitoral. Isso significa que precisaram dos votos da legenda e dos não-eleitos para chegarem a eleger-se. Além disso, significa que

<sup>5</sup> In Cinco opções, uma escolha: o debate sobre a reforma do sistema eleitoral no Brasil, publicado em [http://jaironicolau.iuperj.br/artigos%20\\_files/Cinco%20tipos.pdf](http://jaironicolau.iuperj.br/artigos%20_files/Cinco%20tipos.pdf), acesso em 04 de junho de 2007.

<sup>6</sup> Op. cit., p. 07.

<sup>7</sup> Disponível em [http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=6&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=caldb&comp=pesquisa\\_leitura&docid=3B58ECD8B070FAC48325704400481D27](http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=6&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=caldb&comp=pesquisa_leitura&docid=3B58ECD8B070FAC48325704400481D27). Acesso em 04 de junho de 2007.

<sup>8</sup> Disponível em <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/index.php?storytopic=1112>. Acesso em 04 de junho de 2007.

uma grande parcela da população vota em candidatos que não se elegem, ou seja, o voto é nominal, a campanha é baseada em indivíduos, mas significativa parcela do povo não tem suas escolhas refletidas nos legislativos. Para se dar um exemplo, nas eleições de 2006 para a Câmara dos Deputados no Rio Grande do Sul, os 31 deputados eleitos obtiveram exatos 3.480.480 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta) votos, para um eleitorado total de 7.750.583 (sete milhões, setecentos e cinqüenta mil, quinhentos e oitenta e três) pessoas e para um comparecimento de 6.676.828 (seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito) eleitores. Em percentuais, isto significa que nada menos do que 47,87% da população votou em candidatos que não se elegeram. Não é um dado menor. Quando quase a metade da população tem suas escolhas mitigadas pelo sistema eleitoral, alguma medida deve ser tomada para ajustar o funcionamento deste sistema. É evidente que os votos dados por estes cidadãos e cidadãs não foram “jogados fora” porque seus candidatos não se elegeram, até em razão da contabilização desses votos nas legendas, mas também é certo que, tendo sido as escolhas baseadas em indivíduos e não em partidos, a população está sub-representada nos parlamentos.

Diante dessas duas importantes constatações, de que a cidadania brasileira quer votar em indivíduos e de que grande parte dessa mesma população não consegue eleger seus escolhidos, e também considerando os argumentos expostos alhures, chega-se à mediação possível que é o sistema de voto proporcional em lista flexível. Este sistema tem o condão de manter o voto nominal, valorizando porém os partidos ao conferir à ordem estipulada nas listas partidárias os votos da legenda.

Na prática, consiste a lista flexível em um sistema de lista fechada em que o eleitor pode modificar com seu voto a ordem estipulada pelo partido. Os eleitores continuam podendo votar em candidatos ou exclusivamente na legenda. O que muda é a forma de contabilização dos votos dados somente à legenda. De acordo com a emenda que ora apresentamos, após a contabilização final (quociente partidário consolidado) do número de cadeiras a que o partido ou federação terá direito, toma-se o número total de votos válidos conferidos a este partido ou federação (incluídos os nominais e exclusivamente dados à legenda) e se divide pelo número de cadeiras. O resultado dessa operação será a obtenção da chamada “quota-vaga”, que é quantidade de votos que um candidato daquele partido ou federação deverá alcançar para se eleger somente com seus próprios votos. Calculada a quota-vaga, inicia-se o processo de distribuição dos votos dados exclusivamente à legenda. Isso é feito de modo que o primeiro candidato da lista partidária receba tantos votos dados exclusivamente à legenda quantos necessários para que atinja a quota-vaga (se este candidato já tiver atingido a quota-vaga com seus votos nominais, então passa-se diretamente ao próximo da lista). Repete-se esta operação com os próximos da lista até que se esgotem os votos dados exclusivamente à legenda, quando então se tomam os votos finais de todos os candidatos e se ordenam os eleitos da maior para a menor votação obtida após a distribuição dos votos de legenda, até alcançar o número representado pelo quociente partidário consolidado (ou seja, o número de cadeiras a que o partido ou federação tem direito).

Como cita Jairo Nicolau, o sistema acima descrito é utilizado em países como Bélgica, Holanda, Suécia, Dinamarca, Noruega e Áustria. Tomamos aqui também deste renomado cientista político a exemplificação concreta de uma situação de eleição no sistema de lista flexível<sup>9</sup>:

(...) O exemplo hipotético abaixo ilustra como quatro cadeiras eleitas

---

<sup>9</sup> Cinco opções..., op. cit.

por um partido seriam alocadas para os candidatos da lista. Os 15 candidatos do partido somados obtiveram 180.000 votos, e o partido obteve mais 20.000 votos de legenda, perfazendo um total de 200.000 votos. O total de votos (200.000) é dividido por quatro (as cadeiras eleitas) encontrando-se a quota de 50.000 votos.

Os votos de legenda são transferidos para o primeiro nome da lista até que ele atinja a quota. No exemplo, o candidato 1 recebe mais 10.000 votos. Os votos de legenda remanescentes são transferidos para o segundo da lista, que recebe 10.000 votos.

A primeira cadeira é alocada para o candidato 8 que obteve 55.000 votos nominais. A segunda iria para o candidato 1 que obteve 50.000 votos (40.000 nominais + 10.000 de legenda transferidos). A terceira iria para o candidato 5 com 32.000 votos nominais. A última cadeira é conquistada pelo candidato 2 com 22.000 votos (12.000 nominais + 10.000 de legenda transferidos).

Candidato	Votos	Transferência do Voto de Legenda	Total	Situação
<b>1</b>	<b>40.000</b>	<b>10.000</b>	<b>50.000</b>	<b>2º Eleito</b>
<b>2</b>	<b>12.000</b>	<b>10.000</b>	<b>22.000</b>	<b>4º Eleito</b>
3	15.000	-	15.000	Não-eleito
4	10.000	-	10.000	Não-eleito
<b>5</b>	<b>32.000</b>	<b>-</b>	<b>32.000</b>	<b>3º Eleito</b>
6	1.000	-	1.000	Não-eleito
7	2.000	-	2.000	Não-eleito
<b>8</b>	<b>55.000</b>	<b>-</b>	<b>55.000</b>	<b>1º Eleito</b>
9	1.500	-	1.500	Não-eleito
10	1.000	-	1.000	Não-eleito
11	500	-	500	Não-eleito
12	500	-	500	Não-eleito
13	8.000	-	8.000	Não-eleito
14	500	-	500	Não-eleito
15	1.000	-	1.000	Não-eleito
Legenda	20.000			
<b>Total</b>	<b>200.000</b>			

Na prática, quanto mais eleitores votam na legenda, mais o sistema se aproxima de um sistema de lista fechada. Na situação oposta, com altos contingentes de votos nominais, o sistema se aproximaria do modelo de lista aberta vigente.

A principal vantagem da lista flexível seria a de fortalecer os partidos, sem privar os eleitores da possibilidade de votar em candidatos individuais. Com a apresentação da lista ordenada, os partidos provavelmente teriam forte incentivo para paulatinamente concentrar a campanha na reputação do partido, num esforço de diferenciação com outras legendas. (...)

Acreditamos que a implementação deste sistema de lista flexível é o mais capaz, neste momento histórico, de promover uma mudança da cultura política nacional no sentido de uma maior valorização dos partidos e das ideologias. O poder desta proposta reside justamente na sua adequação à atualidade política de nosso país e na sensibilidade que ela tem para com a média dos pensamentos existentes no Congresso Nacional. Com a lista flexível, será possível implementar o financiamento público com os devidos mecanismos de controle e sindicância dos usos deste dinheiro por parte da

Justiça Eleitoral. Ademais, respeita-se a opinião de grande parcela da população, que quer manter o direito de votar em candidatos.

Por todas as razões acima expostas, pedimos o apoio dos nobres e das nobres pares para que o Brasil dê esse importante passo em direção a sua maturidade política, pressuposto do nosso desenvolvimento.

Sala das sessões, 06 de junho de 2007.

**Deputada Janete Rocha Pietá**